



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a quinta **Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luiz da Silva Flores. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva e Fernando Eizo Ono. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho e os advogados e servidores presentes. Após, registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em Correição Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde. Na sequência, franqueou a palavra a seus pares e não havendo quem dela fizesse uso, determinou o pregão dos processos com pedido de preferência dos advogados presentes, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO-1000989-85.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP, Advogado: Nelson Lopes de Moraes Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Jonas da Costa Matos, Advogada: Karen Elizabeth Cardoso Blanco, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Paulo Leonardo Oliveira Farias, Advogado: José Carlos da Silva Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de substabelecimento requerida da tribuna pela douta procuradora do SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Dra. Renata Alvarenga Fleury



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ferracina, registrando sua presença. **Processo: RO-10036-39.2016.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Geraldo Emediato de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SETCEMG E OUTRO, Advogado: Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Advogado: Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, Advogado: Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LAVRAS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da "CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA EXTERNA" da convenção coletiva 2010/2011, da "CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA EXTERNA" da convenção coletiva 2011/2012, da "CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA EXTERNA" da convenção coletiva 2012/2013, da "CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA EXTERNA" da convenção coletiva 2013/2014, da "CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA EXTERNA" da convenção coletiva 2014/2015 e da alínea "a" do parágrafo único da "CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA" da convenção coletiva 2015/2016. Custas pelos Requeridos, na forma da lei. Observação: falou pelos Recorridos, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SETCEMG E OUTRO, o Dr. Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio. **Processo: RO-220-38.2016.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDAGUA, Advogado: Marcus Aurélio Bessa Vieira, Advogado: Wagner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito: I) por unanimidade, dar-lhe provimento para estabelecer que a sentença normativa proferida nestes autos vigorará a partir de 16/08/2016, data da publicação do acórdão, nos termos do art. 867, parágrafo único, "a", da CLT, resguardadas as situações fáticas já constituídas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; II) por unanimidade, dar-lhe provimento para autorizar o desconto salarial de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

50% (cinquenta por cento) dos dias de paralisação dos empregados que aderiram à greve e a compensação dos outros 50% (cinquenta por cento); III) por maioria, dar-lhe provimento para declarar a abusividade da greve, vencidos os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Emmanoel Pereira e Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: falou pela Recorrente o Dr. Ives Geraldo de Souza. Observação 2: falou pelo Recorrido o Dr. Wagner Pereira da Silva. **Processo: RO-5066-28.2016.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIO E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDEESMAT, Advogado: Steeve Beloni Corrêa Dielle Dias, Advogada: Lucia Maria Beloni Correa Dias, Advogado: Elízio Matheus Ferreira, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Advogado: Oderci José Bega, Recorrido(s): URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogado: Rodrigo Binotto Grevetti, Advogado: Paulo César da Silva, Advogado: Heloisa Ribeiro Lopes, Recorrido(s): COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, Advogada: Jucélia do R ócio Baron, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Empregados em Escritório e Manutenção nas Empresas de Transportes de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana - SINDEESMAT e, no mérito, dar-lhe provimento para, homologando a desistência parcial do Dissídio, extinguir o processo sem resolução do mérito quanto às cláusulas 16, § 1º; 24, parágrafo único; 26, § 1º; 38, caput e § 2º; e 41, § 1º, com base no art. 485, VIII, do CPC de 2015, ficando prejudicada a análise dos tópicos remanescentes; II - julgar prejudicada a análise do recurso ordinário do Sindicato das Empresas de Transportes Urbano e Metropolitano de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana. Observação: presente à sessão a Dra. Lucia Maria Beloni Correa Dias, patrona do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIO E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDEESMAT. **Processo: RO-21296-23.2015.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Advogado: Juliano de Andrade Salvá, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MARÍTIMOS DO RIO GRANDE/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE/RS, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação: falou pela SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA o Dr. Juliano de Andrade Salvá. **Processo: RO-6557-39.2015.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - SINTRACOM, Advogado: Elizeu Antonio da Silveira Rosa, Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Renato Vicente Romano Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Elizeu Antonio da Silveira Rosa. **Processo: RO-7465-96.2015.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - SINTRACOM, Advogado: Rodrigo Jara, Advogado: Elizeu Antonio da Silveira Rosa, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTALAÇÃO, Advogado: Felipe Ceccotto Campos, Advogado: Guilherme Barzaghi Hackerott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Elizeu Antonio da Silveira Rosa, patrono do Recorrente. **Processo: RO-422-69.2016.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Thiago Carlos de Souza Dias, Decisão: prosseguindo no julgamento: I) por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ilegitimidade ativa "ad causam" do Ministério Público do Trabalho e; II) por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente o pedido de nulidade da Cláusula Vigésima Sexta - Garantia de Emprego ou Indenização Gestantes, constante do acordo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

coletivo de trabalho firmado entre os Réus, para vigor no período de 1.º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2018, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará justificativa de voto vencido. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RO-11171-23.2015.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL, Advogado: Pedro Victor Silva de Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS, Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: DC-15202-36.2016.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Suscitante: INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: René Dellagnezze, Advogado: Gustavo Teixeira Mendes de Oliveira, Suscitado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP/DF, Advogado: Bruno Paiva Gouveia, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE/SP, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Tamires Lourdes Colósimo, Advogada: Larissa Carla Nunes da Silva Santos, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DE MATERIAL PLASTICO DE JUIZ DE FORA E REGIAO - MG, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS, DE EXPLOSIVOS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE MAGÉ, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Suscitado(a): CONDSEF - CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, Advogado: José Luis Wagner, Advogado: Valmir Floriano Vieira Andrade, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA, INFORMÁTICA, MATERIAL ELETRÔNICO, CONSTRUÇÃO E REPARO NAVAL, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, REFRIGERAÇÃO E MATERIAL ELÉTRICA DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: I - por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC de 2015 (267, VI, do CPC de 1973), ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, com a condenação da IMBEL ao pagamento de custas processuais no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais); II - por unanimidade, admitir as reconvenções dos sindicatos profissionais como Dissídio Coletivo de Natureza Econômica e, no mérito; II.1 - por unanimidade, deferir o pedido de extensão da sentença normativa aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica, Informática, Material Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Siderúrgicas, Reparação e Manutenção de Veículos, Refrigeração e Material Elétrica do Município do Rio de Janeiro; II.2 - por maioria, deferir a reivindicação "REAJUSTE DE SALÁRIOS - Os salários vigentes em 31 de março de 2016 serão reajustados pelo índice de 9,8% (nove vírgula oito por cento), a partir de 1º/4/2016.", vencidos os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Kátia Magalhães Arruda, que conferiam reajuste superior ao proposto, tendo em vista o indeferimento da reivindicação relativa à jornada de trabalho; II.3 - por unanimidade, deferir parcialmente as reivindicações nos seguintes termos: "SALÁRIOS. 1 - Salário de admissão: As admissões de empregados pela IMBEL são realizadas através de concurso público, de acordo com o previsto nos dispositivos legais vigentes, obedecendo-se as regras contidas no Plano de Empregos, Carreiras e Salários - PECS. O salário de admissão no emprego/carreira dar-se-á no primeiro Código e no primeiro valor do Grau A1 do emprego/carreira concursado, excetuando-se os casos especiais conforme características do mercado de trabalho e os cargos comissionados, os quais são regidos pelo Plano de Empregos em Comissão - PEC. 2 - Salário de substituição: em toda substituição que não tenha caráter meramente eventual e que não seja definitivo, com prazo igual ou superior a 15 dias na atividade operacional ou administrativa, o empregado substituto fará jus a um adicional de substituição equivalente à diferença entre seu salário nominal e o salário nominal do substituído, sem se considerarem as vantagens pessoais (Súmula 159 do TST), calculada proporcionalmente ao número de dias da substituição integral das atividades. O referido adicional somente será aplicado quando o salário nominal do substituto for inferior ao do substituído. 3 - O pagamento do adicional mencionado será devido a partir do primeiro dia da substituição integral das atividades do substituído e cessará com o término da mesma. 4 - O trabalhador substituto só poderá exercer a função do substituído mediante



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

designação escrita do Chefe das Unidades de Produção e ou da Presidência, e desde que preencha os requisitos técnicos e legais necessários para o desempenho integral da função e ainda com a assinatura do empregado.", "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. 1 - As horas extraordinárias prestadas de segunda a sexta-feira serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. 2 - As horas extraordinárias prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados, ou dias já compensados ou feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.", "ATRASO DE PAGAMENTO. Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente.", "CESTA BÁSICA. 1 - A Empresa concederá Cesta Básica no valor de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais) por mês, somente através de crédito no cartão eletrônico concedido ao empregado, até a próxima data base de negociação coletiva. 2 - Será concedido no mês de dezembro, por ocasião do pagamento da segunda parcela do 13º salário, o crédito adicional no cartão eletrônico de 1 (uma) Cesta Básica no valor de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais), observando-se os demais critérios de concessão previstos neste Instrumento Normativo de Trabalho. 3 - Nos casos de afastamento por licença médica (auxílio-doença) e mediante perícia do INSS, o benefício de concessão do crédito no cartão eletrônico da Cesta Básica será mantido pelo período de 12 (doze) meses, excetuando-se os casos de afastamento por acidente do trabalho, em cujo período, o benefício será mantido até a alta médica e retorno do empregado às atividades. 4 - A concessão da referida Cesta Básica não se caracteriza como salário "in natura" (utilidade).", "AUXÍLIO-CRECHE. 1 - Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, bem como propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pela Empresa, através de convênios-creche, as partes signatárias do presente Instrumento Normativo de Trabalho, analisada a Portaria MTB-3.296, de 03/09/86, estabelecem a seguinte condição que deverá ser adotada pela Empresa, com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas empregadas-mães, no período de amamentação. 2 - A Empresa obriga-se a manter local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação, na forma dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT ou concederá alternativamente, às mesmas e por opção destas, um reembolso de despesas efetuadas para este fim. 3 O valor do reembolso mensal corresponderá às despesas feitas e comprovadas no período de amamentação, com a guarda, vigilância e assistência de filho(a) registrado(a) ou legalmente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

adotado(a), até o limite máximo mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), e quando a guarda for confiada à entidade credenciada ou à pessoa física, mediante a apresentação de documentos legais de contratação que comprovem a prestação dos serviços mencionados nesta cláusula, ressalvadas as condições mais favoráveis eventualmente já existentes na Empresa. 4 - Dado seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal, temporário e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos (súmula 310 STJ). 5 - O reembolso beneficiará somente aquelas empregadas-mães que estejam em serviço efetivo na Empresa, excetuando-se os casos de licenças e/ou afastamentos por auxílio doença ou acidente de trabalho. 6 - O reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na Empresa e cessará no máximo em 48 (quarenta e oito) meses após o término do licenciamento compulsório, ou antes, deste prazo, na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho. 7 - Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente. 8 - Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado em período de amamentação, a partir da data da respectiva comprovação legal. 9 - Os benefícios relativos a esta cláusula, a requerimento dos interessados, poderão ser estendidos, aos empregados pais, viúvos, divorciados ou separados judicialmente, que legalmente venham a deter a guarda legal e exclusiva do(s) filho(s), durante o período legal de amamentação.", "FALTAS E HORAS ABONADAS. 1 - O (a) empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário nos seguintes casos: a) 03 (três) dias úteis, em caso do falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmão ou irmã; b) 03 (três) dias úteis, não incluindo o dia do evento, em virtude de casamento; c) 01 (um) dia útil, para alistamento militar; d) 01 (um) dia útil, para realizar exames médicos exigidos pelo Exército; e) 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filho (a); f) 01 (um) dia para cada vez que houver doação de sangue pelo empregado; g) 02 (dois) dias, já incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra; h) 01 (um) dia para o empregado dar entrada no seu processo de aposentadoria junto ao INSS; i) 01 (um) dia, para internação e 01 (um) dia para alta médica de cada filho ou dependente legal do empregado, esposa (o) ou companheira (o), desde que coincidente com o dia/horário de trabalho; j) 40 (quarenta) horas, não consecutivas, durante o ano, para levar o filho (a) dependente ao médico. Para serem abonadas as horas, a (o) funcionária (o) deverá comprovar que o tempo gasto foi utilizado exclusivamente para o atendimento médico e no percurso: residência X médico X residência X Imbel. As horas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

excedentes serão compensadas em qualquer dia a critério da Empresa. k) Até ½ (meio) dia para providenciar 2º vi a da CTPS, desde que notificado e/ou aprovado previamente na Seção de Recursos Humanos da Unidade. 2 - A Empresa compromete-se a considerar, durante a vigência desse Instrumento Normativo de Trabalho, justificadas até 03 (três) faltas ou atrasos de seus empregados, desde que os motivos sejam comunicados, justificados ou comprovados até o 1º dia útil consecutivo contado da ausência.", "AUXÍLIO-FUNERAL. Quando o empregado falecer, a serviço da empresa, fora da cidade onde reside, a empresa trasladará o corpo", "DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. A Empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições a associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados, não podendo os descontos serem superiores a 70% do salário base percebido pelo empregado", "SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL - INSS. 1 - A Empresa complementarará, durante a vigência do presente Acordo, do 16º (décimo sexto) até o 315º (tricentésimo décimo quinto) dia, mediante perícia médica do INSS, os salários líquidos corrigidos com os demais salários da categoria profissional, dos empregados afastados por motivo de Acidente de Trabalho, que trabalhem na Empresa há mais de 90 (noventa) dias. 2 - A Empresa complementarará o décimo terceiro salário, considerando o salário líquido do empregado que se afastar por motivo de Acidente de Trabalho por mais de 15 (quinze) dias e menos de 01 (um) ano. 3- As complementações previstas nos itens "1" e "2" deverão ser pagas na mesma data do pagamento mensal dos demais empregados. 4 - A Empresa assegurará aos empregados licenciados por motivo de doença (auxílio-doença), quando do seu imediato retorno ao trabalho, a garantia de emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias. 5 - Não se aplica o previsto nessa cláusula para os casos de empregados aposentados.", "EMPREGADOS ESTUDANTES. 1 - Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos arts. 59 e 61 da CLT. 2 - Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação", "EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR. Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa", "CIPA. 1 - Os sindicatos serão comunicados do resultado final no prazo de 15 (quinze) dias após a realização das eleições da CIPA, com a indicação do nome dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

eleitos. 2 - O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea 'a', do ADCT da Constituição da República de 1988", "UNIFORMES. Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador", "PLANO DE SAÚDE. 1 - A IMBEL poderá disponibilizar, conforme a legislação vigente, Administradoras de Operadoras de Planos de Saúde, as quais tratarão diretamente com os Empregados da IMBEL para, por livre escolha do Empregado, contratar ou não o Plano mais adequado para si e seus dependentes. 2 - Durante a vigência do contrato de trabalho, em caso de afastamento pela Previdência Social por auxílio-doença, acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade, o empregado que optou pelo plano de saúde será nele mantido desde que continue contribuindo com o seu valor na mensalidade do plano. A Empresa se compromete a manter, conforme a legislação vigente, o benefício pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses. 3 - Durante o tratamento médico decorrente de acidente do trabalho, a Empresa fornecerá, gratuitamente, ao acidentado os medicamentos prescritos pelo médico encarregado do tratamento.", "FÉRIAS. 1 - O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com descanso semanal remunerado, feriados ou dias já compensados, quando este dia não for considerado como dia útil. 2 - Quando os dias compensados recaírem no período de gozo das férias, estes deverão ser pagos pela Empresa, em número de horas correspondentes aos dias já compensados. 3 - A concessão das férias será comunicada por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a esse assinar a respectiva notificação. 4 - Os empregados poderão optar pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário de acordo com a legislação. 5 - Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, objetivando evitar dispensa de empregados a Empresa poderá comunicar aos Sindicatos dos Trabalhadores, e conceder férias coletivas, mediante entendimento direto com os empregados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias desde que as referidas férias atinjam ao menos, uma seção completa.", "ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE. 1 - A Empresa, em oferecendo aos empregados serviços próprios de alimentação e transporte, somente procederá ao reajustamento de preços, quando cobrados, na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários, espontâneos ou não. 2 - A alimentação fornecida pela Empresa, e desde que utilizando o Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT, não constituirá salário "in-natura". 3 - Todo empregado da IMBEL que fizer jus ao recebimento do Vale Transporte e fizer a opção pelo recebimento, participará dos custos de aquisição até o limite de 6% (seis por cento) do seu salário



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

base (nominal), nos termos do artigo 4º, §único da Lei nº 7.418/85.", "DIRIGENTE SINDICAL - ABONO DE AUSÊNCIAS. Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.", "ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL. As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).", "CARTA DE SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA. O empregado suspenso ou advertido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.", "QUADRO DE AVISOS. Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.", "MULTA. Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do empregado prejudicado.", "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. 1 - A empresa se compromete a efetuar o desconto da contribuição assistencial do salário nominal de cada empregado sindicalizado a favor da respectiva entidade sindical dos trabalhadores, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia reajustado por ano, a ser recolhido até o 10º (décimo) dia seguinte aos descontos, de acordo com os critérios oficiados à IMBEL pelas entidades representativas dos trabalhadores. 2 - As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto." e "VIGÊNCIA. A presente sentença tem prazo de vigência de 1 (um) ano, com início em 1º/4/2016"; II.4 - por unanimidade, deferir as reivindicações nos seguintes termos: "GESTANTES. 1 - Fica assegurada a garantia de emprego ou salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez a até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos, do artigo 10, II, "b", do ADCT, ou até 90 (noventa) dias após o término do afastamento legal, prevalecendo, destas duas alternativas, a que for mais favorável à empregada e sem prejuízo de aviso prévio legal, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, observado o § 4º do artigo 12 da Lei nº 9.601 de 21/01/98, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. Nos dois últimos casos, as rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de nulidade. 2 - A Empresa proporcionará às suas empregadas gestantes condições de trabalho compatíveis com seu estado, e sob orientação do serviço médico próprio ou contratado e, na falta destes, por médico do INSS.", "ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. 1 - As Unidades da IMBEL que dispuserem de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

serviço médico próprio ou em convênio terão a seu cargo, o exame médico e o abono de faltas correspondentes ao período dos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao afastamento da atividade por motivo de doença. 2 - A Empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos ou odontológicos, sob a responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores ou de Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde, expedidos em conformidade com a Portaria MPAS n.º 3.291, de 20 de fevereiro de 1984, podendo a qualquer tempo verificar a idoneidade do atestado, sem prejuízo das implicações legais do ato faltoso previsto no art. 482, "a" da CLT. 3 - A Empresa aceitará atestado médico/odontológico do convênio do cônjuge. No entanto os atestados serão acompanhados pelo médico do trabalho da Unidade da Empresa. 4 - O aviso de falta ao expediente deve ser realizado quanto antes, por telefone ou outro meio. A comprovação do motivo da falta caracterizada pela apresentação do atestado deverá ser entregue o mais breve possível, podendo ser efetuada a entrega por terceiros."; e II.5 - por unanimidade, indeferir os tópicos remanescentes, com a condenação proporcional da IMBEL e dos sindicatos (solidariamente) ao pagamento de custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais). Juntará justificativa de voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Esgotadas as preferências, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o pregão das planilhas, obedecendo a norma regimental, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-RO-76-64.2016.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Soraya Tabet Souto Maior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE CURSOS DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA ELETRÔNICA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDESP, Advogado: Adriano Pêgo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec-RO-5609-63.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Advogado: Marco Antonio de Castro Nardelli, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL, Advogado: Jamir Jose Menali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Município de Pontal e da remessa necessária e, no mérito, dar-lhes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento para excluir da sentença normativa a fixação do reajuste salarial e o aumento do valor do vale-alimentação, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; dar provimento parcial à remessa necessária para determinar o desconto de metade dos dias parados e a compensação dos demais e negar-lhe provimento no tópico remanescente.

Processo: RO-5769-25.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberto Alves Feitosa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ESTADO DE SÃO PAULO – SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LITORAL NORTE, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso ordinário da IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a abusividade da greve por violação do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.783/ 1989. **Processo: ED-RO-206-11.2016.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Embargado(a): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Erick Braga Brito, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suprir a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: RO-221-17.2016.5.21.0000 da 21ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Suenia Dantas de Góes Avelino, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, conforme o art. 485, IV, do novo Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Custas invertidas. **Processo: ED-ReeNec e RO-234-22.2016.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Embargante(s) e Embargado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Embargado(a): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER para retificar a parte dispositiva do acórdão, de modo que seja adotada a redação constante da certidão de julgamento, nos termos da fundamentação, e negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Distrito Federal. **Processo: RO-431-65.2015.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, , Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ALTAMIRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO-5044-72.2013.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIMONT, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): SANKYU S.A., Advogado: Ney José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO-21102-86.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Gerson Vissoky, Recorrido(s): SIND DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSM, OU DISTRIB, OU AFINS DE ENERGIA ELÉT NO EST DO R G DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELETRÍCO - SENERGISUL, Advogado: Paulo César Azambuja de Lima, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para adaptar a Cláusula 24 - Contribuição Associativa constante do ACT 2016/2017, adequando-a ao Precedente Normativo n.º 119 do TST, bem como limitando o valor da contribuição assistencial a meio dia de salário-dia já reajustado, incidente apenas sobre os salários dos trabalhadores associados ao Sindicato. **Processo: ED-ReeNec e RO-80039-08.2016.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Embargante: ANA CLÁUDIA LIMA LEÃO E OUTROS, Advogado: Thiago Pinheiro de Azevedo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ - SINDPD, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Embargado(a): INSTITUTO COMPARTILHA - SAMEAC, Advogado: Maria Erivânia Pereira Buriti, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Joselena Dourado Araújo, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Embargado(a): SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Aline Lima Reis, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Roberto Carlos Fernandes de Oliveira, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): INSTITUTO COMPARTILHA/HUWC, Embargado(a): SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO-1001949-41.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Sandra Borges de Medeiros, Embargado(a): CM CONFECÇÕES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO-1002355-62.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Roberto Rangel Marcondes, Embargado(a): LUTI INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO-229-55.2015.5.20.0000 da 20ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA,VIGILANCIA TRANSPORTE DE VALORES,ELETRONICA E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE SINDIVIGILANTE/SE, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Vilma Leite Machado Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO-264-14.2016.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC, Advogado: Eduardo Rangel Blois alves, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DAS EMPRESAS DO COMERCIO, INDUSTRIA, CONSTRUCAO CIVIL, LOCACAO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VEICULOS E DE PRESTACAO DE SERVICOS DO M UNICIPIO DE BELEM, Advogado: Mauro Hermes Franco Figueiredo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO-458-14.2016.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE ANANINDEUA - SINTRACOM, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Advogado: Jorgeana Danielly Rios Brito Ribeiro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): LL HARIMA MAGAZINE EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de representação processual. **Processo: RO-6057-36.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e rejeitar a arguição de incompetência material do Tribunal Regional e da coisa julgada; e d e extinção da ação principal, sem resolução de mérito, por perda de objeto, e consequente prejudicialidade da oposição; e, no mérito, negar provimento ao recurso. **Processo: RO-11143-55.2015.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - URBEL, Advogado: Marco Antonio Domingos da Silva, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DE ENGENHEIROS NO E ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS, Advogada: Lorena Caroline Dias Cardoso de Oliveira, Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário interposto pela Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL e, no mérito, negar-lhe provimento em relação aos temas "Descabimento de concessão de reajuste pelo Poder Judiciário. Quebra do princípio da tripartição dos Poderes" e "Decadência do pedido de preservação da data base"; e dar-lhe parcial provimento quanto ao tema "Cláusula 3ª - REAJUSTE SALARIAL E BENEFÍCIOS", a fim de reduzir o percentual de reajuste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dos salários para 8,2%; e II) conhecer do recurso ordinário interposto por Sindicato dos Engenheiros no Estado de Minas Gerais e Outros e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **RO-100326-57.2016.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE E OUTROS, Advogado: Ana Ruth Ferreira de Paula, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO, Advogado: Marcelo Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para afastar o fundamento relativo à ausência de amparo legal para o deferimento de cláusulas de cunho econômico e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do mérito do dissídio coletivo, em relação às cláusulas indeferidas. **Processo: ED-RO-1000064-55.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Egle Rezek, Embargado(a): POLIFITEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fabíola Hereth, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO-1000525-27.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP, Advogado: Nelson Lopes de Moraes Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Carlos da Silva Brito, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC/2015, por inadequação da via processual eleita, restando prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU/SP. **Processo: ED-RO-1002409-28.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogada: Eryka Farias de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Embargado(a): FRANCISCA DANIELLE PINHEIRO SERVIO FERREIRA - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RO-1001923-43.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Ramon Bezerra dos Santos, Embargado(a): A.C.J COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RO-1002390-22.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Lídia Mendes Gonçalves, Embargado(a): FOLKY INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, Advogada: Sandra Regina Tréssino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO-47-68.2016.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON, Advogado: Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Caio César Ramos dos Santos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATO DE CIMENTO ARMADO, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE GÁS HIDRAULICAS E SANITÁRIA, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, MÁRMORES E GRANITOS, CIMENTO, ESTRADA, BARRAGEM, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM, PORTOS E AEROPORTOS, CANAIS, ENGENHARIA CONSULTIVA E OBRAS EM GERAL DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Advogado: Iran Farias Guimarães, Advogado: Leonardo Silva da Paixão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Relatora votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi abriu divergência no sentido de dar provimento ao recurso para restabelecer a "CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO" da convenção coletiva 2015/2016. **Processo: RO-49-86.2016.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Vinícius Diniz Santana, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. **Processo: RO-115-16.2014.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO CEARÁ - SENALBA, Advogado: Diana de Lima Machado, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA - FENAC, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES NAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, BENEFICENTES E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTIBREF, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO-387-46.2015.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS E PETRÓLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DA REGIÃO SUL E SUDESTE DO ESTADO DO PARÁ - SINPOSPA, Advogado: Davi Costa Lima, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO ESTADO DO PARÁ - SINDICOMBUSTÍVEIS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Rafael Miranda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO-1228-25.2015.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES E PRACISTAS DO COMÉRCIO NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Ricardo José Paradella Mercês Santos, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DA BAHIA - SINDTRIGO E OUTROS, Advogado: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Camila Leão e Carvalho, Advogado: Manoela Costa Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Diana Vilas-Boas Jucá, Advogado: Ana Paula Freitas Souza, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS PLÁSTICOS, BORRACHA, TÊXTEIS, PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, VETERINÁRIOS, LINHA DE MONTAGEM DE PRODUTOS AFINS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA CIDADE DO SALVADOR, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS DE ELETRODOMÉSTICOS DA CIDADE DO SALVADOR, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO AMARO E FEIRA DE SANTANA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, ARMARINHO E VESTUÁRIO DA CIDADE DO SALVADOR, Recorrido(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR - SINDILOJAS, Recorrido(s): SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA, Recorrido(s): SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JACOBINA E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRA DO POMBAL E REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO-11064-42.2016.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Recorrido(s): ERB - ENERGIAS RENOVÁVEIS DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Fernando Plens de Quevedo, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO-1000590-22.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS OFICIAIS, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Danton de Almeida Segurado, Embargado(a): J. FRANCO DA SILVA CONFECÇÕES E ROUPAS, Advogado: José Erilson dos Santos, Advogado: José Edilson Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RO-1001924-28.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Roberto Rangel Marcondes, Recorrido(s): ALBERTO HAZAN COHEN CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar provimento parcial, para reformar a decisão da Corte regional, a fim de manter a CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA do ACT 2014/2016, mas limitando a incidência do desconto da contribuição associativa aos trabalhadores filiados à entidade sindical profissional, em consonância com a diretriz do Precedente Normativo nº 119 da SDC desta Corte, e, ainda, reduzir o valor da contribuição para 50% de um dia do salário, já reajustado, a ser descontado de uma só vez. **Processo: ED-RO-1002259-47.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Embargado(a): LUCIANA COLLET CONFECÇÕES EIRELI - ME, Advogado: Rafael Priolli da Cunha, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Roberto Rangel Marcondes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RO-1002362-54.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Laura Martins Maia de Andrade, Recorrido(s): RED5 COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VESTUARIO LTDA, Advogado: Guaraciaba de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir e ilegitimidade ativa do Ministério Público; conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para reformar a decisão da Corte regional, a fim de manter a CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA do ACT 2014/2016, mas limitando a incidência do desconto da contribuição associativa aos trabalhadores filiados à entidade sindical profissional, em consonância com a diretriz do Precedente Normativo nº 119 da SDC desta Corte, e, ainda, reduzindo o valor da contribuição para 50% de um dia do salário, já reajustado, a ser descontado de uma só vez. **Processo: ED-RO-1002397-14.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria Beatriz Almeida Brandt, Embargado(a): GIRA BABY CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RO-1002400-66.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Embargado(a): LA-FEE CONFECÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Nelson Chang Pyo Hong, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RO-6778-67.2011.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Oueiroz, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS, Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SARANDI, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Juciane Cristina da Silva Goulart, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV, Advogado: Paulo Valério de Oliveira Balsemão, Decisão: prosseguindo no exame do feito, suspender o julgamento do processo e prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MATHEUS GONCALVES FERREIRA
Secretário-Geral Judiciário